

Casamento: os principais mandamentos jurídicos

Sem dúvida, o casamento é um dos mais fortes anseios na vida das pessoas. Todo mundo deseja encontrar alguém especial, apaixonar-se, constituir família e compartilhar uma vida juntos.

É inato do ser humano a vontade e a necessidade de se relacionar com alguém. Afinal de contas, é com o outro que podemos crescer e aprender mais sobre nós mesmos, é se relacionando com as pessoas que conseguimos garantir a sobrevivência da nossa espécie.

Como toda as relações firmadas entre as pessoas, o casamento também recebe amparo legal, conferindo proteção entre os cônjuges, em seu patrimônio e nas relações constituídas com terceiros.

Assim, quem deseja contrair núpcias precisa saber de antemão que existem regras a serem obedecidas sob pena da celebração do casamento ser considerada inexistente ou nula.

Mas, para você não incorrer em algum desses erros e ver o seu tão sonhado dia ir por água abaixo, compartilharei com você sobre os principais mandamentos jurídicos a respeito do casamento.

Com quantos anos eu posso me casar?

Qualquer pessoa pode contrair casamento desde que respeitados os requisitos estabelecidos pela lei, e o Código Civil é o corpo de leis que protege e regulamenta o direito de família.

Dentro desses requisitos, a idade mínima definida pela lei para quem deseja se casar é de dezesseis anos. Contudo, o menor de idade não poderá contrair núpcias sem que haja a autorização dos seus pais ou de seus representantes legais.

Como visto, não é necessário atingir a maioridade civil para se constituir casamento. O legislador já concede esse direito para quem tem dezesseis anos de idade, mas deve haver a autorização dos pais ou dos seus representantes legais.

Além disso, o casamento é um dos requisitos que possibilita a emancipação do menor de idade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, do Código Civil.

Descoberto com que idade é possível se casar, é importante ressaltar que, embora, esteja livre da interferência do Estado na escolha do parceiro ou da parceira, o contraente não poderá se casar com quem ele bem entender, pois a lei estabelece algumas limitações, determinando que certas pessoas estão impedidas de contrair matrimônio.

Impedimentos matrimoniais

Aquele que deseja constituir casamento não poderá propô-lo para certas pessoas, conforme está enumerado no artigo 1521 do Código Civil.

Esses impedimentos impostos pelo legislador têm caráter de proteção moral e biológico, porque se fossem permitidos, eles atentariam contra a ordem, os bons costumes e a moralidade.

Então, as pessoas que estão impedidos de contrair casamento são:

Os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil.

Não pode se casar pai com filha, mãe com filho, avô com neta, bisavó com bisneto e assim sucessivamente.

Mais que uma proibição moral do legislador é uma medida para se evitar a prática do incesto e de eventuais problemas congênitos entre a prole.

Os afins em linha reta

Estão proibidos de se casar o cônjuge com os parentes do outro consorte. Nesse caso, o impedimento abarca apenas os parentes por afinidade em linha reta, sendo permitido que você contraia casamento com o seu cunhado ou sua cunhada.

Logo, sogra e sogro é para o resto da vida. Estando proibido qualquer eventual casamento com eles.

O adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem foi o do adotante

A adoção imita a família natural e, portanto, também se aplica a ela as mesmas regras de impedimento para se constituir matrimônio.

Os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive

Sob a mesma proteção moral e para evitar problemas congênitos entre a prole, estão impedidos de se casar os irmãos bilaterais (mesmo pai e mesma mãe) e irmãos unilaterais (mesmo pai ou mesma mãe) entre si.

Os colaterais, tios e sobrinhos, também estão incluídos no rol de impedimentos, porém, com o advento do Decreto-lei 3.200/1994, a realização do casamento entre tios e sobrinhos passou a ser permitido contanto que fique comprovado a ausência de risco à prole por meio de aprovação de junta médica.

Já os primos estão desimpedidos de contraírem matrimônio.

O adotado com o filho do adotante

Equivalente aos irmãos, o adotado não pode se casar com o filho do adotante em respeito à moralidade, sendo ambos equiparados como irmãos.

As pessoas casadas

Os relacionamentos afetivos no Brasil são regidos pela monogamia, de modo que a bigamia é absolutamente vedada, sendo considerado crime e responsabilizado aquele que o comete, conforme previsão no artigo 235 Código Penal.

Assim, aquele que já é casado está impedido de contrair matrimônio com quem quer que seja.

O cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte

Embora já seja detestável imaginar a celebração do casamento de alguém com o responsável pelo homicídio do seu consorte, foi necessário o legislador colocá-lo no rol de impedimentos, seja porque os caminhos do amor ainda são inexplicáveis para algumas pessoas, seja pela necessidade de ressaltar a moralidade.

No entanto, esse inciso é bastante polêmico até mesmo entre os entendedores do Direito, de modo que para uma parcela da doutrina, o impedimento só poderá existir nos casos de cometimento de crimes dolosos e havendo o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Para outros, se o casamento ocorrer no curso do processo criminal, ele é considerado válido, pois no momento da celebração do casamento não havia a limitação na autonomia privada do cônjuge sobrevivente.

Esses são os casos definidos pela lei que proíbe certas pessoas de contraírem casamento umas com as outras, de modo que se uma delas incorrer em algum desses incisos e houver a celebração do casamento, ela será considerada nula.

Superado finalmente todos os impedimentos legais e não sendo essa a realidade sua e do seu parceiro ou da sua parceira, vocês estão plenamente livres e autorizados para celebrar o casamento.

Mas, antes de iniciar os preparativos da festa ou planejar onde será a lua de mel é necessário que você e o seu parceiro ou a sua parceira vão até o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e requeiram a habilitação do casamento.

Lá, vocês deverão apresentar uma série de documentos solicitados pelo oficial do Cartório e se tudo estiver em ordem e correto, ele fixará um edital chamado Proclamas durante 15 dias, para caso de haver alguém que tenha o conhecimento sobre a incidência de algum impedimento ou de alguma invalidade no casamento, se manifeste.

Passados os quinze dias e inexistindo qualquer fator impeditivo, o oficial extrairá o certificado de habilitação que possuirá uma validade de 90 dias. Devendo ser marcado a data do casamento e celebrado a sua cerimônia, seja religiosa ou civil, durante esse período.

O casamento é o sonho de muitas pessoas e bem sabemos como os seus preparativos, a escolha do lugar, a lista de convidados, a escolha do vestido pode ser bastante árdua, desgastante e custosa para o casal.

Mas, para não haver empecilhos que impossibilitem a concretização do “grande dia” é necessário que você se atente primeiramente as exigências da lei e atendidos todas elas, você poderá festejar o seu tão sonhado dia com as pessoas que mais ama.